

LEI Nº. 2770, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

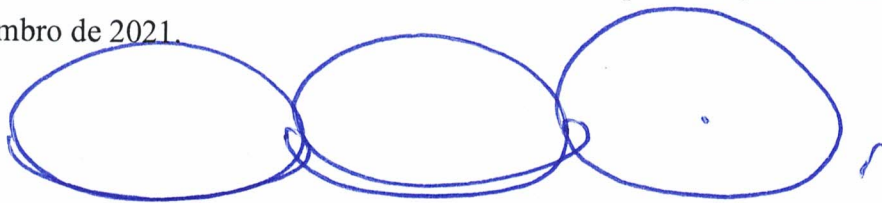
Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar por doação, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), ao Conselho Comunitário de Segurança do Município de Campo Verde-MT (CONSEG), inscrito no CNPJ nº. 41.999.966/0001-61, que deverá os destinar exclusivamente para a realização à execução da obra de cobertura da Unidade Operacional Serra de São Vicente da Polícia Rodoviária Federal, localizada às margens da BR 364, quilômetro 18, pertencente ao município de Campo Verde.

Art. 2º. Os valores doados deverão ter a prestação de contas de sua destinação perante a Prefeitura Municipal de Campo Verde comprovando os gastos em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da conclusão da obra.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 15 de dezembro de 2021.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.999.966/0001-61 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/04/2021
NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE - MT				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R RONDONIA		NÚMERO 255	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.840-000	BARRIO/DISTRITO SAO LOURENCO	MUNICÍPIO CAMPO VERDE	UF MT	
ENDEREÇO ELETRÔNICO TONETOANTONIO@HOTMAIL.COM		TELEFONE [66] 9655-9083		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/04/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

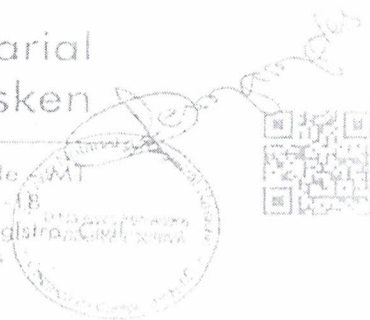
Emitido no dia 19/05/2021 às 10:06:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



2º Serviço Notarial e Registral Nesken

Comarca de Campo Verde - MT
CNPJ: 36.924.884/0001-18
Tabelião de Notas e Oficial de Registro
Izilda Alves Fernandes



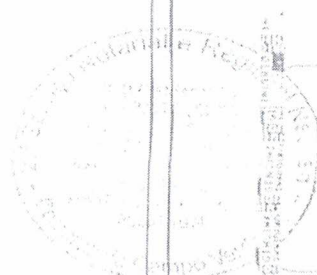
CERTIDÃO

CERTIFICO, que no Livro A-007, às folhas nº 024V
À 026, sob nº 1.509, em data de 14/04/2021, foi registrado, neste
Registro de Pessoas Jurídicas, a ATA DE FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO DO
ESTATUTO, CRIAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO
FISCAL, do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO
VERDE - MT - CONSEG; com sede nesta Comarca de Campo Verde, Estado de
Mato Grosso. Emolumentos: R\$-46,70-.....
.....

Por ser verdade, dou fê.

Campo Verde - MT, 14 de Abril (04) de 2021.

IZILDA ALVES FERNANDES
TABELIÃ DE NOTAS.
Oficial de Registro de
Pessoas Jurídicas



Antonio Roberto Fernandes
Tabelião de Notas

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - MT
Selo de Controle Digital
Ced. Atos: 180
BNE 88731 R\$ 46,70
Consulta: www.tjmt.jus.br/atos



36.924.884/0001-18



2º Serviço Notarial e Registral Nesken
TABELIÃO DE NOTAS
OFICIAL DE REGISTRO
Rua: ...
Centro - CEP: 75.940-000
CAMPO VERDE - MT

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL, TENDO POR FINALIDADE A FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO, CRIAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, CONSEG-CAMPO VERDE/MT.

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (21/03/2021) às 18:30h (dezoito horas e trinta minutos) conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27.954 página 138 o Edital referente a fundação e criação da Diretoria do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CAMPO VERDE, CONSEG/CAMPO VERDE/MT, para o período de 2021-2024, em seu Art. 1º - A Fundação e criação dar-se-á por votação em por aclamação a ser realizada por meio de APLICATIVO ZOOM CLUD ID, cumprindo as normas e decretos da vigilância sanitária da Secretaria Municipal e Estadual de Saúde devido a Pandemia do coronavírus. Onde será presidida pela Comissão Eleitoral composta por membros da Feconseg MT. Assim sendo, conforme Edital, tendo como finalidade a fundação, criação e eleição da comissão, aprovação do Estatuto e filiação a FECONSEG MT segundo a Lei Estadual 10.931/2019 fortalecendo os trabalhos da sociedade civil organizada, uma associação de direito privado sem fins lucrativos, sem caráter político partidário, com todos devidamente conectados ao aplicativo, dessa forma sendo declarada a abertura da reunião pelo Presidente da Feconseg MT Sr Danilo Correa de Moraes, no uso da palavra deu boas vindas e falou sobre o relevante interesse coletivo e a importância social das obras dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG's da Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança do Estado de Mato Grosso - FECONSEG/MT. Dada a palavra a Sra Flávia Portela este ressaltou a importância dos Conselhos Comunitários de Segurança e parabenizou a iniciativa da comunidade Campoverdense. Em seguida, com a palavra, o Sr. Luis Junqueira, Diretor Jurídico da CONFECOM e FECONSEG MT, parabenizou a mesa diretora, enfatizando que juntos somos mais fortes, além da importância de uma gestão pautada pela moralidade e transparência. Após a explanação do presidente da FECONSEG, por não haver uma chapa concorrente, foi eleito por aclamação o Sr. Antônio Aparecido Toneto como Presidente do CONSEG-Campo Verde/MT. Sendo assim a Diretoria Executiva aprovada o Presidente da FECONSEG/MT declara empossada a Diretoria e passa a palavra ao Senhor Presidente eleito para mandato de quatro anos nos exercícios 2021 a 2024. O Sr. Antônio Aparecido Toneto agradeceu a confiança depositada pelos demais, ressaltou a importância do CONSEG-Campo Verde/MT e que sua atuação será sempre pautada em princípios. O Sr. Antônio Aparecido Toneto realizou a leitura da Lei 10.931/2019: A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento do relevante interesse coletivo e a importância social das obras dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSEGs e da Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso - FECONSEG/MT e seus filiales no âmbito do Estado de Mato Grosso. Art. 2º Os Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSEGs são entidades de direito privado, que atuam no apoio aos órgãos da segurança pública do Estado de Mato Grosso, nas relações com a comunidade para a solução conjunta dos problemas sociais com base na filosofia de segurança comunitária, vinculados, por adesão, às diretrizes estratégicas emanadas da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ § 1º Os CONSEGs serão representados pela Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso - FECONSEG/MT, que, inclusive, regulará a criação ou a extinção dos respectivos conselhos. § 2º O Poder Executivo não poderá atuar nos processos de formação, coordenação e avaliação dos CONSEGs. Art. 3º Os Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs têm por finalidade: I - criar meios que assegurem à população o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político, ambiental e cultural e a constituição de sua cidadania; II - avaliar as políticas públicas; III - colaborar no equacionamento e solução de problemas relacionados com a segurança pública; IV - buscar o bem social com a participação dos Órgãos Públicos, das entidades civis e comunidades; V - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal; VI - coordenar a execução e realização de programas em benefício à sociedade. Art. 4º Compete aos CONSEGs: I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Estado; II - (VETADO); III - acompanhar e avaliar os serviços de

[Handwritten signatures and initials]



2ª SECRETARIA
PROTEÇÃO CIVIL
RESERVA

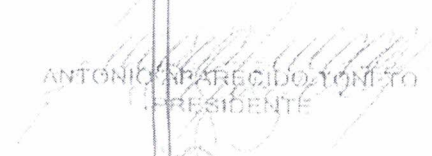
segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão, IV - estimular o permanente relacionamento da comunidade com as forças de segurança pública, V - desenvolver campanhas voltadas a não violência e pela paz, VI - estimular a cooperação entre os bairros, distritos, municípios e demais localidades que compõem o território do Estado de Mato Grosso, tendo em vista as ações e os objetivos dos CONSEGS, e VII - organizar encontros, estudos, debates e eventos que permitam aproximar seus objetivos aos dos cidadãos. Art. 5º Os CONSEGS elaborarão seu Regimento Interno disposto sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação nos termos desta Lei. Art. 6º A declaração de utilidade pública de cada CONSEG como entidade autônoma dotada de personalidade jurídica própria se fará por lei específica, Art. 7º (VETADO). Art. 8º A função de membro do CONSEG é considerada serviço público relevante e não será remunerada. Art. 9º As reuniões do CONSEG serão públicas e abertas, devendo realizar-se em local de fácil acesso à comunidade, preferencialmente em imóveis de uso comunitário. Art. 10 Todo CONSEG deve: I - indicar uma endereço para toda administração, remessa de correspondência e, se possível, atendimento à comunidade, mantendo-o atualizado; II - adotar os seguintes livros de controle e de registro das operações decorrentes de suas atividades: a) livro de atas de reuniões da diretoria; b) livro de registro de ética e disciplina; c) livro de presenças às reuniões; d) livro de prestação de contas. Art. 11 (VETADO). Art. 12 A FECONSEG/MT fica autorizada a implementar diretrizes e a expedir regulamentação por meio de atos normativos. Art. 13 A FECONSEG e os CONSEGS têm legitimados a receber recursos oriundos de transações judiciais, pena pecuniária, multas, doações, repasses e quaisquer outros recursos financeiros provenientes de órgãos públicos e da iniciativa privada, podendo celebrar convênios, termos de cooperação técnica e afins. Art. 14 Esta Lei será regulamentada nos termos do art. 38 A da Constituição Estadual. Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Paraguai, em Cuiabá, 15 de agosto de 2019. (as) MAURO MENDES FERREIRA Governador do Estado. Após a leitura foi realizada a deliberação para a aprovação do Estatuto e da constituição da diretoria executiva e conselho fiscal. Ato contínuo, dada uma pausa foi indagado a todos os integrantes se aprovam o Estatuto, onde foi aprovado por unanimidade a criação do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Campo Verde/MT, bem como o seu Estatuto, ficando constituída após aprovação a diretoria executiva com mandato nos exercícios 2021 a 2024 com a seguinte formação: PRESIDENTE: ANTÔNIO APARECIDO TONETO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob nº 3450992-5 SSP/MT, CPF sob nº 704.360.299-87, domiciliado a Rua Rondônia nº 255, bairro São Lourenço, Campo Verde-MT, DIRETOR EXECUTIVO: ANDRÉ REGIS TAVARES, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG sob nº 18215904 SESP/MT e CPF sob nº 018.248.341-09, domiciliado a Rua Juína C 680, Bairro Chácara das Uvas, Campo Verde-MT, SECRETÁRIO GERAL: LUIZ RICARDO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG sob nº 18.9917-8 SSP/MT, CPF sob nº 025.455.301-52, domiciliado a Rua Maranhão nº 100, bairro São Lourenço, Campo Verde-MT, DIRETOR ADMINISTRATIVO: VANICE ESTER WESZ BIRCH, brasileira, casada, empresária, portadora do RG sob nº 09406437 SESP/MT e CPF sob nº 925.191.301-30, domiciliada a Rodovia MT 344 Km 03, Zona Rural, Campo Verde-MT, DIRETOR FINANCEIRO: GERCILEI DE OLIVEIRA BORGES, brasileiro, casado, contador, portador do RG sob nº 0945532-9 SSP/MT, CPF sob nº 522.409.941-34, domiciliado a Rua João Pessoa nº 162, Centro Campo Verde-MT, DIRETOR DE POLÍTICAS ANTIDROGAS: MARINA BISCO PANICE, brasileira, casada, veterinária e produtora rural, portadora do RG sob nº 18825524 SSP/MT, CPF sob nº 020.468.691-17, domiciliada a Rua Tupi, s/n, bairro Vale do Sol, Campo Verde-MT, DIRETOR SOCIAL E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS: ADILSO BARBIERI, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG sob nº 3274105-7 SSP/MT, CPF sob nº 388.101.400-84, domiciliado a Av. Brasil, 326, Centro, Campo Verde-MT, COMISSÃO FISCAL: JEFERSON FERREJON, brasileiro, casado, bancário, portador do RG sob nº 81627665 SESP/PR, CPF sob nº 027.413.409-50, domiciliado a Rua Sem denominação, quadra 16 Lote 29, bairro Buritis, Campo Verde-MT, COMISSÃO FISCAL: SIMONE GOMES DE ARAUJO ROHENKOHL, brasileira, casada, contadora, portadora do RG sob nº 1284436-5 SSP/MT, CPF sob nº 954.540.801-84, domiciliada a Rua Tupi 436, condomínio das Palmeiras, Vale do Sol, Campo Verde-MT, SUPLENTE DA COMISSÃO FISCAL: DR. NICOMEDES LINDOLFO FREITAS NETO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG sob nº 0902613-5 SSP/MT, CPF sob nº 882.907.191-97, domiciliado a Rua João Pessoa, esquina com a Rua Manoel Genildo do Araújo, Campo Verde-MT E IZILDA ALVES FERNANDES, brasileira, casada, tabelã, portadora do RG sob nº 058.221 SSP/MT, CPF sob nº 141.607.221-72, domiciliada a Rua Manoel Genildo do Araújo, nº 509, bairro Campo Real II, Campo Verde-MT. Em seguida, com a palavra o Presidente

SECRETARIA DE GOVERNO
ESTADO DE MATO GROSSO
CUIABÁ, 15 DE AGOSTO DE 2019
Nº 10.000/2019
SECRETARIA DE GOVERNO


SECRETARIA DE GOVERNO
ESTADO DE MATO GROSSO
CUIABÁ, 15 DE AGOSTO DE 2019
Nº 10.000/2019
SECRETARIA DE GOVERNO


[Handwritten signatures and initials]


da FECONSEG, desejou uma boa gestão à Diretoria e compromissos juntos aos municípios, sempre em parceria com as torças de segurança, Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, Ministério Público; A seguir o Senhor Presidente Antônio Aparecido Toneto pronunciou as palavras aos demais participantes que parabenizaram a Diretoria eleita e ressaltaram a importância da atuação da Sociedade Civil, bem como dos Conselhos Comunitários em trabalhar juntamente com os órgãos competentes. Nada mais a ser discutido, o Sr. Danilo Moraes agradeceu a presença e o apoio de todos, parabenizando a Diretoria eleita em nome do seu Presidente Eleito, Antônio Aparecido Toneto. Deu-se por encerrada a Assembleia Geral às 20:20 horas e eu Viviane Bernardino Ferreira, secretária nomeada para o ato lavrei a presente Ata, que após lida e apreciada, firma o Presidente da Assembleia a veracidade da mesma, que foi aprovada por todos, sendo ao final, esta Ata aprovada pelos presentes na Assembleia de constituição e não assinaram no livro de presença as reuniões, a folha 01


ANTÔNIO APARECIDO TONETO
PRESIDENTE


ANDRÉ REGIS TAVARES
DIRETOR EXECUTIVO


LUIZ RICARDO DE SOUZA
SECRETÁRIO GERAL


VANICE ESTER WEISZ TURCK
DIRETOR ADMINISTRATIVO



GERCILEI DE OLIVEIRA BORGES
DIRETOR FINANCEIRO



MARINA BISCHO PANICE
DIRETOR DE POLÍTICAS ANTIDROGAS

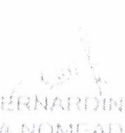

ADILSON BARBIERI
DIRETOR SOCIAL E DE ASSUNTOS COMUNITARIOS


JEFFERSON FERREJON
CONSELHO FISCAL TITULAR


SIMONE GOMES DE ARAUJO ROHENKOFF
CONSELHO FISCAL TITULAR


NICOMEDES LINDOLFO FREITAS NETO
CONSELHO FISCAL SUPLENTE


MILDA ALVES FERNANDES
CONSELHO FISCAL SUPLENTE


VIVIANE BERNARDINO FERREIRA
SECRETÁRIA NOMEADA PARA O ATO

Associação Brasileira de Municípios
ABRAMUN
Associação Brasileira de Municípios
Associação Brasileira de Municípios

24/05/2011
PROF. DR.
RUBEN
COP



2. Serviço Notarial e Registro

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - MT
Selo de Controle Digital

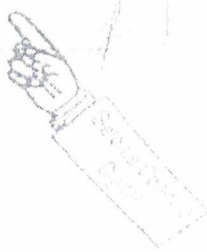
Cod. Ato(s): 127, 128, 11

BNE 88730 R\$ 91,80

Consulta: www.tst.jus.br/salas



Kahil Erihemuel A. Fernandes
SUBSTITUTO



2.º SERVIÇO NOTARIAL, PESSOA JURÍDICA
PROTESTO E REGISTRO NEGON

Registrado sob n.º 1.973
Fls. 0240 do livro n.º A-003
Campo Verde - MT Em 14/04/2021


Oficial

Antonio Roberto Fernandes
Tabelião Subst.



ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT



DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E FORO

Art. 1.º O ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT constituído em 31 de março de 2021, como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida por este estatuto e demais Leis que lhe forem aplicáveis, com sede e foro situado a Rua Rorôbina 255, CEP 78.840-100 com área de atuação abrangendo o município, com prazo de duração por tempo indeterminado e foro jurídico na cidade de Campo Verde, estado de Mato Grosso e filiado à Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança/MT regulamentado pela Lei estadual 10.931/2019.

Parágrafo único. O ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT, poderá adotar logomarca própria, podendo também ser denominada por CONSEG.

Art. 2.º O ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT - CONSEG, tem por finalidade apoiar e fortalecer as relações da sociedade, com todos os segmentos públicos para a solução integrada dos problemas de Segurança Pública, visando prioritariamente desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano.

§ 1.º Para a consecução de suas finalidades, ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT - CONSEG poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar e executar ações e projetos visando:

I - constituir-se no canal privilegiado pelo qual o governo em todas suas esferas auscultará a sociedade, contribuindo para que os órgãos públicos operem em função do cidadão e da comunidade;

II - congrega as lideranças comunitárias da área, conjuntamente com as autoridades policiais, no sentido de planejar e promover ações integradas de segurança, que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade e na valorização da missão institucional;

III - propor às autoridades policiais a definição de prioridades na segurança pública, na área de atuação do CONSEG;

IV - articular a comunidade visando a solução dos problemas ambientais e de riscos sociais à saúde e integridade dos cidadãos, promovendo ações à comunidade que garantam a preservação, defesa e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável;

V - fortalecer a organização política, social e econômica da comunidade, defendendo seus interesses, junto a instituições sejam estas, públicas ou privadas, visando à garantia e obtenção de atividades e serviços, principalmente no atendimento das necessidades básicas como segurança, saúde, educação, habitação, transporte e lazer dentre outras;

VI - promover parcerias com pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza e ações para desenvolver e acompanhar os projetos, prestando inclusive parceria com outros órgãos ou organizações que visem o bem estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto no presente Estatuto.

Verônica R.

VII - participar efetivamente, mediante fiscalização, sugestões e críticas que visem melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos públicos de qualquer natureza;

VIII - desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços públicos prestados a comunidade, bem como reclamações, reivindicações e sugestões do público para que sejam levadas ao conhecimento das Secretarias correspondentes ao serviço, a fim de que em conjunto busquem a solução do problema;

IX - programar eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com sua polícia e o valor da integração de esforços na prevenção de infrações e acidentes;

X - promover a geração de trabalho e renda comunitária, através do ensino e execução de práticas cooperativistas e associativistas de valor cultural e econômico, da capacitação profissional, do desenvolvimento econômico e social e do combate à pobreza;

XI - apoiar e auxiliar ações dos órgãos públicos na comunidade viabilizando seu trabalho no sentido de estreitar as relações entre os respectivos órgãos, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários em suas circunscrições a fim de garantir a manutenção da ordem Pública, fazendo valer os direitos constitucionais do cidadão e da sociedade;

XII - planejar e executar programas motivacionais, visando maior produtividade dos servidores públicos da área, reforçando sua autoestima e contribuindo para melhoria do serviço prestado;

XIII - promover o direito das pessoas portadora de necessidades especiais, dos direitos da mulher, da criança, do adolescente e do idoso, dos direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XIV - promover a ética, a paz, a cidadania, a prática do voluntariado, os direitos humanos, a democracia, dentre outros direitos universais.

§ 2.º A participação de qualquer um dos membros do CONSEG se dará na forma da Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.

Art. 3.º A dedicação às atividades previstas no artigo 2.º concretiza-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos e ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários, de apoio de outras organizações sem fins lucrativos, de entidades ou instituições dos setores públicos, privados, não governamentais, que atuem em áreas afins, desde que não fira os interesses sociais do CONSEG nem que este perca sua individualidade ou poder de decisão.

Art. 4.º No desenvolvimento de suas atividades o CONSEG atenderá à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, credo nem terá caráter político-partidário.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO, DA CATEGORIA DOS MEMBROS SEUS DIREITOS E DEVERES, DOS SÍMBOLOS E DA DENOMINAÇÃO

Art. 5.º O ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT - CONSEG, será formado por pessoas da comunidade com a qual possuam interesse em comum, independente de cor, raça, credo religioso e ideologia política, dentro dos requisitos básicos do Art. 5º deste Estatuto.

2011/01/10
SECRETARIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA

2011/01/10
SECRETARIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA

10/01/2011

Art. 6.º O ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT - CONSEG, será constituído por número ilimitado de integrantes da sociedade civil, a partir de sua diretoria e todos, inclusive a diretoria, prestarão o serviço voluntário que trata o § 2º do Artigo 2.º deste Estatuto.

§ 1.º A prestação do serviço voluntário de que trata o caput deste artigo, prevista ainda no § 2º do Artigo 2.º deste Estatuto, será instrumentada, obrigatoriamente, através do preenchimento e assinatura do termo de Adesão ao Serviço Voluntário previsto no Anexo deste Estatuto, que deverá, ainda, ter firma reconhecida em cartório.

§ 2.º Nos cargos previstos para a Diretoria a idade mínima será de 18 anos no dia anterior à posse.

Art. 7.º O CONSEG será formado pelas seguintes categorias de membros:

I - Sócio Honorário: São as pessoas físicas ou jurídicas, não associadas que venham a ser homenageadas pelo CONSEG, por um feito valioso.

II - Sócio Benemérito: São as pessoas físicas ou jurídicas que contribuam voluntariamente com as atividades do CONSEG na execução de seus objetivos.

III - Sócio Contribuinte: São as pessoas físicas, regularmente registradas em livros e fichas de matrícula e que contribuam com apoio financeiro, material ou com serviços, além de doar a taxa de membros.

Parágrafo único. Poderão votar e ser votados, todos os integrantes das categorias de membros, desde que estejam em dia com suas obrigações.

Art. 8.º As condições para ser sócio contribuinte são:

I - ser voluntário;

II - ter idade mínima de 18 anos;

III - não registrar antecedentes criminais, dispensando-se tal exigência, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada do Presidente, com parecer favorável dos integrantes da Diretoria Executiva;

IV - ser representante de organizações que atuem na área do CONSEG, a saber: entidades associativas, clubes de serviços, imprensa, instituições religiosas ou de ensino, organizações de indústria, comércio ou de prestação de serviços;

V - Ser membro da comunidade, ainda que não representante da organização prevista no inciso anterior;

VI - Firmar compromisso de fiel observância às normas regulamentares do CONSEG, nos termos do artigo 8º deste Estatuto;

VII - Ter conduta ilibada, no conceito da comunidade que integra.

Art. 9.º A filiação deverá ser feita mediante a inscrição no livro e ficha de matrícula, onde o associado adquire os direitos e assume todas as responsabilidades e deveres previstos neste Estatuto. Todos os integrantes receberão um cartão de identificação, que ocorrerá em reunião solene, após prestar o seguinte compromisso:

"Incorporando-me voluntariamente ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA - MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE MT - CONSEG, prometo, pela minha honra, trabalhar pelo progresso, harmonia e segurança em minha comunidade. Recusarei qualquer vantagem ou privilégio pessoal em razão da liderança que ora exerço e cumprirei fielmente a legislação que regula este Conselho. Assim procedendo, contribuirei para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelos órgãos de Segurança Pública e de Defesa Social à sociedade e serei merecedor do respeito de minha família, de minha comunidade e de meus concidadãos".

I - Antes do compromisso, o Diretor Presidente exporá aos integrantes as responsabilidades comunitárias que assumem.

Terceiro P.



- II - o compromisso será lido pelo Secretário;
- III - Terminada a leitura, o membro efetivo responderá: "Eu prometo".
- IV - após o compromisso, os membros serão saudados pelo Diretor Presidente assinarão a ata de reunião solene e receberão seus cartões de identificação;
- V - o cartão de identificação que trata este artigo terá ao modelo da FECONSEG.MT.

Art. 10. São direitos dos sócios contribuintes quites com o CONSEG:

- I - fazer parte das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos por elas tratadas;
- II - votar e ser votado para qualquer cargo ou função de administração, desde que estejam quites com suas obrigações e atendam as disposições do Parágrafo único do artigo 9º;
- III - pedir qualquer informação sobre os negócios do CONSEG;
- IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como, a todos os planos, relatórios e prestações de contas, mediante solicitação a Diretoria Executiva;
- V - gozar de todos os serviços prestados pelo CONSEG;
- VI - fazer parte de comissões e grupos de trabalho quando designados para tais funções;
- VII - pedir demissão.

Parágrafo único. A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com os seus compromissos quitados.

Art. 11. São deveres comuns dos sócios contribuintes:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, deliberações e resoluções dos órgãos do CONSEG;
- II - comparecer às Assembleias;
- III - contribuir com a taxa de sócio no valor correspondente ao estipulado em Assembleia;
- IV - cumprir pontualmente os compromissos que contrair junto ao CONSEG;
- V - respeitar e acatar as deliberações tomadas pelo Conselho Diretor e pelas Assembleias;
- VI - cooperar para o desenvolvimento, maior prestígio e zelo do nome e do patrimônio do CONSEG, bem como atender e difundir seus objetivos e ações.

§ 1.º Considera-se falta grave passível de punição que vai desde a suspensão de direitos por tempo indeterminado, como benefícios adquiridos através do CONSEG, até a exclusão do associado que provocar ou causar dano moral ou material ao CONSEG.

§ 2.º Ao associado excluído será garantido o direito de defesa e ao contraditório.

§ 3.º Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos do CONSEG ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor.

Art. 12. São símbolos do CONSEG, o logotipo, seu hino e o estandarte.

Art. 13. Os nomes "CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA" e "CONSEG", bem como seus plurais, são de uso exclusivo da Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança de Mato Grosso- FECONSEG, que facultará seu uso às organizações definidas no artigo 1º deste Estatuto.

Handwritten signature

Art. 14. Cada CONSEG terá a denominação da sua área geográfica (Município, bairro ou bairros), escolhido tal nome em reunião ordinária e inserido no listel do logotipo do respectivo Conselho.

Art. 15. O CONSEG será identificado publicamente por seu nome e logotipo, sendo vedado:

I - associar o nome ou o logotipo do CONSEG a outras organizações, ou utilizá-los com fins comerciais, sem autorização do presidente do CONSEG Local;

II - associar o nome ou o logotipo do CONSEG a símbolos de uso exclusivo do poder público, especialmente o Brasão das Polícias do Estado de Mato Grosso;

III - facultar o uso do nome ou do logotipo do CONSEG a quem não seja membro efetivo do respectivo Conselho, para que se apresente em público como seu integrante.

Art. 16. O uso indevido do nome CONSEG e de seus símbolos, ou a deliberada tentativa de uso de nome ou símbolo semelhante, no intuito de confundir autoridades ou a comunidade, ensejará medidas legais contra os autores da infração.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÕES

Art. 17. São órgãos do ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT - CONSEG:

I - A Assembleia Geral;

II - O Conselho Diretor;

1 - Diretoria Executiva;

2 - Conselho Fiscal;

3 - Conselho Consultivo.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral é o órgão supremo do CONSEG. É constituída pelos sócios contribuintes, em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para deliberar sobre todos os negócios sociais, aprovar, retificar ou ratificar todos os atos que interessem ao CONSEG.

Art. 19. Compete a Assembleia Geral:

I - eleger os integrantes da Diretoria Executiva e Conselho fiscal;

II - apreciar e aprovar o balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior; o orçamento e o Plano Anual de trabalho para o novo exercício;

III - destituir qualquer diretor eleito que venha a ferir os princípios deste estatuto;

IV - destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, quando necessário;

V - deliberar sobre exclusão dos associados;

VI - deliberar sobre todas as questões políticas, administrativas e organizativas quando colocadas à sua apreciação;

VII - deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 20. A Assembleia Geral acontecerá ordinariamente (01) uma vez por ano até o mês de abril para exame dos relatórios das contas do exercício anterior e aprovação do Plano Anual de Trabalho e Orçamento do novo exercício e extraordinariamente sempre que necessário.

Fernando R.

Art. 21. As Assembleias Gerais Ordinárias serão primeiramente convocadas pelo Diretor Presidente, representando o Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto (1/5) dos membros quites, mediante edital de convocação publicado e ou comunicação escrita aos membros, distribuídas com antecedência mínima de dez (10) dias, na qual deverá constar a Ordem do Dia da Assembleia Geral a se realizar.

Art. 22. Para votar e ser votado nas Assembleias os membros deverão estar quites com suas obrigações.

Art. 23. As deliberações são tomadas pela maioria de votos, tendo cada membro direito a um voto que lhe é intransferível.

Art. 24. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente em qualquer tempo quando, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva do CONSEG e, no descumprimento dessa obrigação:

I - pelo Conselho Fiscal;

II - por requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) de seus associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais extraordinárias acontecerão mediante edital de convocação afixado na sede da entidade e ou utilizando-se os recursos de comunicação disponíveis, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

Art. 25. Quando convocadas as Assembleias Gerais deliberarão validamente:

I - em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados quites com suas obrigações sociais;

II - em segunda e demais convocação, com a presença de no mínimo um terço (1/3) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo único. As Assembleias especialmente convocadas para deliberar sobre a destituição ou afastamento de diretores só procederão validamente com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes e a convocação deverá ocorrer com no mínimo dez (10) dias de antecedência, através de edital afixado na sede da entidade e ou utilizando-se os recursos de comunicação disponíveis.

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 26. O Conselho Diretor é o órgão administrador deliberativo do CONSEG, e terá a seguinte composição:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Consultivo.

§ 1.º A Instituição não remunera para o exercício de suas funções os membros dos cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

§ 2.º Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eletos em Assembleias com mandato de (04) quatro anos.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27. A Diretoria Executiva do CONSEG, eleita em Assembleia Geral, terá mandato de 04 anos. A diretoria executiva se reunirá mensalmente ou quando se fizer necessário e terá a seguinte composição:

Tamara



- I - Diretor (a) Presidente;
- II - Diretor (a) Executivo (a);
- III - Diretor (a) Administrativo (a);
- IV - Diretor (a) Financeiro (a);
- V - Diretor (a) de Políticas Antidrogas;
- VI - Diretor (a) Social e de Assuntos Comunitários;
- VII - Secretário (a) Geral.

Art. 28. Compete à Diretoria Executiva:

- I - dirigir e administrar o CONSEG em todos os atos;
- II - convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, preside as Assembleias Gerais com exceção daquelas que não for por ela convocada;
- III - estabelecer normas, controlar e orientar as atividades e serviços do CONSEG;
- IV - elaborar o Plano Anual de Trabalho do CONSEG, submetendo-o a Assembleia Geral;
- V - prestar conta de sua gestão;
- VI - firmar termos de parcerias, convênios, projetos, contratos como órgão dos setores: público, privado, e não governamentais que atuem em áreas afins;
- VII - admitir, conceder demissão, eliminação ou exclusão, observando os artigos constantes neste Estatuto;
- VIII - contratar pessoas, fixando-lhes seus respectivos vencimentos, direitos e obrigações;
- IX - valorizar, incentivar e promover a prática do voluntariado e o exercício do bem comum;
- X - abrir e movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, avaliar e endossar títulos de créditos, inclusive cheques, aplicações e operações financeiras, desde que não contrariem seus objetivos sociais. Para tanto, serão necessárias assinaturas em conjunto do Diretor Presidente com os Diretores Administrativo e/ou Financeiro;
- XI - transferir, hipotecar, ou penhorar bens patrimoniais, renunciar, desiste, fazer acordos, receber e dar quitação, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos e adquirir bens móveis, imóveis e semoventes, com autorização da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;
- XII - publicar e divulgar na mídia, jornais e outros meios de comunicação, os balancetes e movimentações financeiras, notícias e atividades, tornando transparentes os atos do CONSEG;
- XIII - propor aos seus membros e à FECONSEG, reformas ou alterações do presente Estatuto.

Parágrafo Único. É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva ou qualquer associado, praticar atos de liberalidade à custa do CONSEG bem como atos publicitários que não seja vinculado ao conselho comunitário.

Art. 29. Compete ao Diretor (a) Presidente:

- I - representar o CONSEG judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III - convocar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinariamente;
- IV - presidir as Assembleias Gerais, com exceção daquelas que não for por ele convocada;
- V - celebrar parcerias, projetos, realizar filiação do CONSEG junto a instituições ou organizações que venham proporcionar melhoria para o CONSEG e seus membros, sem fins a finalidade social da mesma;
- VI - admitir e demitir pessoas, fixando-lhes seus respectivos vencimentos, direitos e obrigações.

Tomado

VII - assinar conjuntamente com o Diretor financeiro, cheques, endossos, ordens de pagamento e demais documentos de valor financeiro e/ou contábil para o CONSEG.

VIII - assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo, acordos, parcerias, convênios, contratos e todos os documentos que importem responsabilidade administrativa para o CONSEG.

IX - representar o CONSEG em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades de interesse do CONSEG;

X - convocar o Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo sempre que julgar necessário;

XI - adquirir bens móveis, imóveis e semoventes para o CONSEG;

XII - coordenar sua equipe de trabalho e delegar poderes a seus subordinados;

XIII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto;

XIV - Encaminhar relatório e participar a FECONSEG ou representante regional das ações fortalecendo as parcerias em ações preventivas dando transparência nas atividades onde a FECONSEG auxiliara em publicidades nos meios de comunicação e mídias sociais.

Art. 30. Compete ao Diretor (a) Executivo

I - substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o cargo de Diretor Presidente no caso de vacância, até o término de seu mandato;

III - prestar de modo Geral sua colaboração ao Diretor Presidente;

IV - providenciar os registros e publicações;

V - quando substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos, assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo e/ou financeiro todos os documentos;

VI - coordenar sua equipe de trabalho e delegar poderes a seus subordinados;

VII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente, neste Estatuto.

Art. 31. Compete ao Diretor Administrativo:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais e administrativas do CONSEG

II - elaborar e submeter aos sócios o Plano Anual de Trabalho;

III - elaborar o Organograma Funcional do CONSEG e submetê-lo a apreciação e aprovação em Assembleia Geral;

IV - assinar conjuntamente com o Diretor Presidente, acordos, parcerias, convênios, contratos e todos os documentos que importem responsabilidade administrativa para CONSEG;

V - administrar os bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos pelo CONSEG;

VI - coordenar sua equipe de trabalho e delegar poderes a seus subordinados;

VII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente, neste Estatuto.

Art. 32. Compete ao Diretor (a) Financeiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos membros, rendas, auxílios e doativos, mantendo em dia toda a escrituração;

II - elaborar, conjuntamente com o Conselho Diretor o Orçamento Anual do CONSEG;

III - pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;

IV - assinar conjuntamente com o Diretor Presidente, cheques, endossos, ordens de pagamento e demais documentos de valor financeiro e/ou contábil para o CONSEG;

V - controlar o serviço de caixa, zelando pela guarda do patrimônio social do CONSEG;

VI - conservar o sob sua guarda os livros contábeis e despachar o expediente.

Travessa

VII -zelar pela fiel observância do Orçamento aprovado e autorizar as despesas previstas no mesmo;

VIII -apresentar os relatórios e despesas sempre que for solicitado;

IX -apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do CONSEG, incluindo o relatório de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

X -conservar sob sua guarda os documentos relativos a tesouraria;

XI -manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

XII -encaminhar anualmente aos membros, relatório de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos e parcerias, bem como os pareceres do Conselho Fiscal sobre os balancetes e o balanço anual;

XIII -coordenar sua equipe de trabalho e delegar poderes a seus subordinados;

XIV -exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 33. Compete ao Diretor (a) de Políticas Antidrogas:

I -elaborar, conjuntamente com o Conselho Diretor o planejamento anual de ações;

II -planejar, promover projetos e ações que visem a redução de danos no âmbito territorial do CONSEG em parceria com outros diretores;

III -organizar e dirigir os eventos desenvolvidos pelo CONSEG;

IV -formar grupos de trabalho para auxiliá-lo nos assuntos referentes às políticas antidrogas e em ações educativas do CONSEG;

V -coordenar sua equipe de trabalho e delegar poderes a seus subordinados;

VI -exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 34. Compete ao Diretor (a) Social e de Ações Comunitárias:

I -elaborar, conjuntamente com o Conselho Diretor o planejamento anual de ações;

II -planejar, promover projetos de Ação Social;

III -coordenar e dirigir núcleos de trabalho e desenvolvimento social;

IV -publicar e divulgar na mídia, jornais e outros meios de comunicação, todos os eventos realizados pelo CONSEG;

V -planejar e coordenar a realização de eventos de saúde, educação e cultura;

VI -coordenar sua equipe de trabalho e delegar poderes a seus subordinados;

VII -exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 35. Compete ao Secretário Geral

I -Secretariar as reuniões das Assembleias do Conselho Diretor e redigir as Atas;

II -Manter em ordem os documentos e demais papéis que importem à Secretaria do CONSEG;

III -Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 36. Os membros da Diretoria Executiva perderão o mandato quando:

I -cometerem grave afronta aos princípios do CONSEG especificado no presente no presente estatuto;

II -abandonarem o cargo sem prévia comunicação;

III -malversação ou dilapidação do patrimônio do CONSEG

IV - Em caso de afastamento temporário ou definitivo de qualquer membro da diretoria os cargos serão preenchidos escalonado.

Tamara

Emmanuel A. F. Pinheiro
SUSPENSÃO

§ 1.º Todo afastamento temporário de qualquer membro do Conselho Diretor deverá ser notificado a Secretaria, sob pena de ser considerado abandono, tendo como conseqüência a perda do mandato.

§ 2.º Cinqüenta (05) faltas consecutivas não justificadas resultará automaticamente em perda do mandato.

Art. 37. O CONSEG não remunerará seus dirigentes que atuem no Conselho Diretor.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira e contábil do CONSEG, composto por (02) membros titulares e (02) membros suplentes, todos pertencentes ao quadro de sócios e eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

§ 1.º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva 04 anos.

§ 2.º No caso de vacância de um Conselheiro Titular, seu suplente assumirá o mandato.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

I - requisitar do Diretor Financeiro documentos comprobatórios das operações econômicas financeiras realizadas pelo CONSEG;

II - dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábeis do CONSEG, oferecendo as ressalvas que julgar necessárias;

III - examinar livros, documentos e correspondências do CONSEG;

IV - opinar sobre os balanços, relatórios e desempenhos financeiros, contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres aos órgãos superiores do CONSEG;

V - acompanhar o trabalho de eventuais Auditores Externos independentes;

VI - opinar, sempre que necessário, sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do CONSEG;

VII - comparecer quando convocados, às Assembleias para esclarecer sobre seus pareceres;

VIII - opinar quanto à dissolução ou liquidação do CONSEG.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 40. O CONSEG terá um Conselho Consultivo, que será formado por autoridades que compõem o Sistema de Segurança Pública e de Defesa Social, convidadas pelo Presidente da Diretoria Executiva da entidade, para assessorar o Conselho Diretor em assuntos relacionados ao alcance dos seus fins.

Parágrafo único. Na impossibilidade da presença do titular, será reconhecido o seu representante legal.

Art. 41. Compete ao Conselho Consultivo:

I - assessorar o Conselho Diretor;

II - manifestar-se sobre planos e programas do Conselho Diretor, bem como outros assuntos que lhe for submetido;

III - encaminhar o Conselho Diretor e a Assembleia Geral, manifestações sobre questões que julgar importante;

IV - apreciar quando solicitado, as decisões do Conselho Diretor em grau de recurso, relatando-as quando for o caso, às Assembleias Gerais.

Torres

V - a pedido do Conselho Diretor, opinar sobre questões omissas nas deliberações das Assembleias e/ou Estatuto.

DAS DIRETORIAS TERRITORIAIS OU REGIONAIS

Art. 42 As Diretorias Territoriais serão criadas pela Diretoria Executiva, como órgãos intermediários e aglutinadores de determinado número de Conselhos Comunitários de Segurança, com vistas à implementação da política da FECONSEG/MT e CONSEG DE CAMPO VERDE/MT, em proveito da segurança pública e da qualidade de vida do cidadão.

Art. 43 Compete às Diretorias Territoriais:

- I - zelar pelo bom funcionamento e correta execução dos trabalhos representando o Conselhos Comunitários de Segurança no seu território de atuação como diretor distrital;
- II - representar o Presidente do CONSEG no seu território, quando se fizer necessário, desempenhando as tarefas que lhe forem delegadas, mantendo sempre em sintonia e harmonia com a diretoria executiva;
- III - resolver os casos omissos e necessários dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG que lhe forem delegados;
- IV - enviar ocorrências e relatórios mensais das atividades da Diretoria Territorial ao Presidente do CONSEG DE CAMPO VERDE/MT;
- V - Elaborar Projetos da sua área distrital buscando recurso junto à diretoria executiva para que seja aplicado na sua área de atuação.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 44. O Patrimônio do CONSEG será constituído por:

- I - contribuições de Membros;
- II - aquisições e doações de bens móveis, imóveis e semoventes;
- III - ações de Títulos da dívida pública;
- IV - recursos oriundos de projetos encaminhados a órgãos públicos, privados, Autarquias e outras entidades não-governamentais;
- V - Contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privados nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. No caso de dissolução do CONSEG, o seu patrimônio será destinado à Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança do Estado de Mato Grosso - FECONSEG-MT ou qualquer entidade sem fins lucrativos indicado pela diretoria local.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 45 Os recursos financeiros necessários a manutenção do CONSEG poderão ser obtidos por:

- I - termos de parcerias, convênios e contratos, firmados com o Poder público para o financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - rendimentos e aplicações de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração.

Teodoro R.

- IV - doações, legados e heranças;
- V - Recebimento de direitos autorais

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 46 A prestação de contas do CONSEG obedecerá
- I - os princípios da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - II - a Publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do CONSEG, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
 - III - a realização de Auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria;
 - IV - a prestação de Contas de todos os recursos e bens recebidos, de origem pública, será feita conforme determina o Parágrafo único do Art. 70, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES, MANDATO E PROCESSO ELEITORAL

- Art. 47 A eleição para membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal se realizará a cada 04 (quatro) anos podendo reeleição por mais um mandato, sob a presidência e responsabilidade solidária de uma Comissão Eleitoral composta por membros efetivos do Conselho e da Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança - FECONSEG, ocorrerá por votação direta e secreta, podendo dar-se do seguinte modo
- I - Por aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita para disputar o pleito;
 - II - Por maioria simples de votos dos membros efetivos presentes, quando houver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito;
 - III - Em caso de pendências as eleições ocorrerão de forma remota sempre obedecendo as normativas da vigilância sanitária e os decretos de saúde municipais.

Art. 48 Trinta (30) dias antes à data prevista da eleição, será eleita em Assembleia uma comissão especificamente para constituir o regimento da eleição, sendo esta comissão, dissolvida logo após o processo eleitoral.

Art. 49 A eleição deverá ocorrer até (dez) dias antes do término do mandato do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, em Assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 50. Só poderá se candidatar o sócio que com suas obrigações sociais, com no mínimo seis (06) meses de filiação, em pleno gozo de seus direitos, de acordo com as disposições deste Estatuto e mediante a apresentação de atestado de antecedentes criminais;

Art. 51. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O presente estatuto só poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos membros, em Assembleia Geral convocada pelo CONSEG, especificamente para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Fernando R.

Parágrafo único. O CONSEG adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 53. Em não sendo realizadas eleições no prazo regulamentar, o Presidente do FECONSEG/MT, nomeará uma Diretoria Provisória por até seis meses de mandato.


Parágrafo único. A Diretoria Provisória, depois de nomeada, deverá promover as eleições da entidade, nos termos deste Estatuto e no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 54. O CONSEG será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada pelo CONSEG para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Fica CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT - CONSEG como fiel depositário dos patrimônios até que seja restabelecida uma nova diretoria local.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral em qualquer época, convocada pelo FECONSEG.

Campo Verde 31 de março de 2021.


ANTÔNIO APARECIDO LOSITO
DIRETOR PRESIDENTE


LUIZ RICARDO DE SOUZA
SECRETÁRIO GERAL


JULIO SANTANA DA ROSA NETO
ADVOGADO OAB/MT Nº 23.731




Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - MT
Selo de Controle Digital
Cod. Ato(s): 127.127.12
BNE 88732 R\$ 127,80
Consulta: www.tjmg Jus.br/selos

KaNil Emmanuel A. Fernandes
SUBSTITUTO

Selo de Controle Digital

2ª OFICINA NOTARIAL, PESSOA JURÍDICA
Pessoa Jurídica - INSCRITO NE/SKEN
Registro nº 1990
Fls. 0260 do livro nº 11-2007
Campo Verde/MT Em 31/03/2021


Antonio Roberto Fernandes
Tabelião Subst